Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, PARA A LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES.

Dispensa 40/2017
Processo Administrativo n° 14533/2017.
Contrato n° 242/2017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, n ° 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob n.° 46.410.866/0001-71, neste ato representada Sra. **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo., doravante denominada simplesmente frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 10.489.713/0001-14**, com sede à Avenida Gupê, n° 10201 – Jardim Belval, na cidade de Barueri – Estado de São Paulo, CEP. 06422-120, neste ato representada por seu Sócia Proprietária **ANDREIA SOUSSI RIVETTI,** Brasileira, Empresária, portadora do RG nº 35.036.641-X SSP/SP e do CPF nº 335.746.688-05, residente e domiciliada a Alameda Inglaterra, n° 546 – Residencial Alphaville 1, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP. 06474-280, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO:
1.1. Locação de 10 (dez) Microcomputadores para suprir as necessidades das Secretarias de Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços, conforme Termo de Referência Anexo I.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram o procedimento administrativo nº 14533/2017, como se neste instrumento estivessem transcritos os seguintes documentos:
a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Regularidade Fiscal RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo validade em vigor.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
e) Declaração de que não emprega menor de idade
f) Contrato Social
g) Falência, Concordata, Recuperação Judiciais e Extrajudiciais
h) Certificado de Regularidade do FGTS

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, DATA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:
3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto a partir da Ordem de Fornecimento, tendo como prazo até 15 dias, ficando responsável pelo transporte e entrega.

3.2 Na hipótese de prestação de serviço de forma inadequada a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0 PREÇO:
4.1 O valor total para a locação do objeto é de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, totalizando o valor para período de 12 (doze) R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE.**

4.2 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 71.13.392.33.2031.339039.17

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico:informatica@jaguariuna.sp.gov.br, atesto e rubrica do Senhor Secretário e do servidor que acompanhou a execução.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Processo Administrativo, bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.5. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.6 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.7 À **CONTRATANTE** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicada emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATADA**.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.0 PENALIDADES:
8.1 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações por este previsto, fica estipulada uma multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

8.2 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n° 8.883/94.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 RESCISÃO:
9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

10.5 Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.0 TOLERÂNCIA:
11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.0 VIGÊNCIA:
12.1 Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE.**

13.0 VALOR DO CONTRATO:
13.1 As partes dão ao presente contrato o valor total de **R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).**

14.0 FORO:
14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 31 de outubro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Andrea Soussi Rivetti
RG nº 35.036.641-X SSP/SP
CPF nº 335.746.688-05

Testemunhas:

Nayma Ticiane de A. Pessin
Escriturária
Departamento de Suprimentos e Qualidade

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES DE 10 MICROCOMPUTADORES

Configurações mínimas dos microcomputadores:

Estação de trabalho desktop (monitor, teclado, e mouse); Processador Core i3; memória RAM de no mínimo 4GB; disco rígido com no mínimo 250GB de capacidade; unidade óptica DVD/RW; placa de rede on-board padrão Ethernet 10/100/1000; placa de vídeo on-board; monitor padrão LED 18,5"; Windows 7ou 10 Pro.

Serviços incluídos para esta locação:

1 – Instalação/ Movimentação até o local da Instalação
2 - Service Desk – Atendimento Nível 1 – no máximo 15 minutos até o atendimento;
3 – Backup para todo parque de microcomputadores locados
4 - Suporte Técnico – Atendimento e solução on-site. Máximo 8hs para solução.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 040/2017
Processo Administrativo Nº 14533/2017
Contrato n° 242/2017.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Objeto: Locação de 10 (dez) Microcomputadores para suprir as necessidades das Secretarias de Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços, conforme Termo de Referência Anexo I.
Contratada: ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 31 de outubro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Andrea Soussi Rivetti
RG nº 35.036.641-X SSP/SP
CPF nº 335.746.688-05